



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17744/13

Prefeitura Municipal de Prata. Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02026/16. Decisão cumprida. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 00810/17

#### RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02026/16, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão AC2 – TC 01495, lavrado em sede de inspeção especial de gestão de pessoal, a fim de verificar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Prata.

Com efeito, reunidos ordinariamente na sessão do dia 19/07/2016, os membros integrantes desta eg. Câmara, mediante o Acórdão AC2 – TC 02026/16, decidiram:

“I) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00016/14;

II) DESCONSTITUIR a multa imputada ao recorrente; e

III) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Prata, Senhor Antônio Costa Nóbrega Júnior, com supedâneo no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, a fim de dar cumprimento integral à deliberação desta Câmara no tocante à adoção das providências necessárias ao saneamento das irregularidades persistentes na gestão de pessoal da entidade quanto à acumulação irregular de cargos da Senhora ILZA GERLANE DO NASCIMENTO LIMA e do Senhor ANTÔNIO DA SILVA SANTOS.”



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17744/13

Em seguida, a unidade técnica, através do relatório de fls. 87/89, constatou que as acumulações de cargo envolvendo os servidores Antônio da Silva Santos e Ilza Gerlane do Nascimento Lima não mais persistem.

Finalmente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, através do Parecer n.º 4449/17, subscrito pela Procuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pela:

- a) Declaração de cumprimento das determinações contidas no Acórdão AC2 – TC 02026/16;
- b) Arquivamento dos autos.

É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as manifestações da unidade de instrução e do Ministério Público junto ao Tribunal, este Relator **VOTA** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Declare o **cumprimento** do Acórdão AC2 – TC 02026/16;
2. Determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

**ACORDAM**, à unanimidade, os membros da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o **cumprimento** do Acórdão AC2 – TC 02026/16;
2. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB.  
João Pessoa, 13 de junho de 2017

Assinado 14 de Junho de 2017 às 11:33



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Junho de 2017 às 10:06



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2017 às 10:54



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO